



ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, VISANDO A COOPERAÇÃO ENTRE A ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE ALAGOAS (ESMAL) E O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (CURSO DE MESTRADO EM DIREITO) DA FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS (FDA/UFAL).

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 12.473.062/000108, estabelecido na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319, Centro, Maceió/AL, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, **FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA**, ora denominado **TJAL**, e do outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 24.464.109/0001-48, com sede no Campus A. C. Simões, Avenida Lourival Melo Mota, s/n, Tabuleiro do Martins, Maceió-AL, CEP 57072-970, neste ato representada por seu Reitor, **JOSEALDO TONHOLO**, nos termos do Decreto Publicado no DOU de 31/01/2024, seção 02, página 01, Edição 22, daqui por diante denominada **UFAL**

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 23065.002970/2023-95 (SIPAC/UFAL) e Processo 23065.011691/2023-12 (SIPAC/UFAL), bem como em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a conjugação de esforços visando a capacitação acadêmica de servidores do Tribunal de Justiça de Alagoas no Mestrado em 1 Direito da Faculdade de Direito de Alagoas (FDA) da Universidade Federal de Alagoas com contrapartida de estruturação material das instalações do Fórum Universitário, conforme projetos das intervenções destacadas no processo nº 2023/2030.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete à Universidade Federal de Alagoas:

a) Fornecer vagas extranumerárias, referentes a 20% (vinte por cento) das vagas disponibilizadas na seleção 2023 para o Curso de Mestrado em Direito da Faculdade de Direito de Alagoas, da Universidade Federal de Alagoas, para servidores efetivos do Tribunal de Justiça de Alagoas, na proporção de metade para magistrados e metade para servidores técnicos, distribuídas entre as linhas de pesquisa existentes, de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado da Pós-graduação (Mestrado) e pelos editais dos respectivos certames, de acordo com o Regimento Interno da Pós-graduação da FDA/UFAL; vagas não ocupadas em uma categoria específica serão prioritariamente destinadas à categoria diversa do TJ e, não havendo inscritos ou aprovados, serão destinadas subsidiariamente à ampla concorrência da seleção.

- b) Permitir o uso de todos os espaços da FDA/UFAL para a realização de atividades acadêmicas de interesse do Tribunal de Justiça de Alagoas, de acordo com a disponibilidade;
- c) Cumprir fielmente as regras ajustadas consensualmente por meio do presente Termo de Acordo de Cooperação;

2.2. Compete ao **Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas:**

- a) Reforma e ampliação do Fórum Universitário, nos termos do projeto dos documentos entranhados no processo 2023/2030, no valor estimado investido inicial de mais de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- b) Atuar como parceiro da FDA/UFAL na realização de eventos acadêmicos do Mestrado e da Graduação em Direito, com a disponibilização dos espaços da Escola Superior da Magistratura (ESMAL) e incentivos ao corpo docente e do corpo discente;
- c) Cumprir fielmente as regras ajustadas consensualmente por meio do presente Termo de Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

3.1. Incube aos partícipes a mobilização dos recursos humanos que se fizerem indispensáveis à execução das atividades que venham a ser implementadas.

CLÁUSULA QUARTA– DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

4.1. O pessoal utilizado pelas partes na execução deste Acordo, na condição de servidores, empregados, autônomos, empreiteiros ou outros, nenhuma vinculação ou direito terão em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO ÔNUS

5.1. As atividades realizadas no presente Acordo de Cooperação não implicam em ônus ou transferência orçamentária, sendo de execução natural dos seus créditos orçamentários.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

6.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro parceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO



7.1. Quaisquer modificações deste Acordo deverão ser efetuadas por meio de Termos Aditivos celebrados entre as partes, com amparo na Lei Federal nº14.133/2021, Decreto nº 11.531/2023 e suas alterações posteriores, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Acordo terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos das disposições contidas na Lei Federal nº14.133/2021.

§ 1º Qualquer dos acordantes poderá denunciar o presente Termo independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, de 30 (trinta) dias, por escrito, resguardados os projetos em andamento.

§ 2º Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalho em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Cada um dos partícipes indica representantes/gestores para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo.

10.2. O Tribunal de Justiça de Alagoas indica como gestor do presente Termo de Cooperação a servidora/professora JULIANA DE OLIVEIRA JOTA DANTAS.

10.3. A UFAL indica como gestor do presente Acordo de Cooperação a servidora/professora ELAINE CRISTINA PIMENTEL COSTA.

Parágrafo Único. Os gestores indicados por cada órgão terão como atribuição:

- a) acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento do objeto do Acordo, devendo zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- b) será responsável pelas comunicações entre as partes.
- c) será responsável pela fiscalização integral do presente Acordo de Cooperação;
- d) solicitar a renovação do presente Acordo, com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência, encaminhando, se possível, já a anuência de renovação do órgão partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Cada parte assumirá suas respectivas responsabilidades fiscais, previdenciárias, trabalhistas, entre outras, especialmente o pagamento dos salários de seu pessoal (empregados, representantes)



prepostos ou terceiros) que tenham sido contratados ou eventualmente venham a ser contratados para a execução do objeto deste Acordo.

11.2. O presente instrumento não estabelece qualquer forma de sociedade, associação, agência, consórcio, vínculo trabalhista ou responsabilidade solidária entre as partes, e as suas obrigações e direitos não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, sem a prévia autorização, por escrito, da outra parte.

11.3. Quaisquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra parte de exercê-las a qualquer tempo.

11.4. As disposições deste instrumento refletem a íntegra dos entendimentos e acordos com relação ao Acordo ora firmado, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos e propostas anteriores, escritos ou verbais.

11.5. As partes se obrigam a dar mútua e imediata ciência de quaisquer notificações, avisos ou interpelações por infrações às normas legais, responsabilizando-se, cada parte, por suas ações ou omissões, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

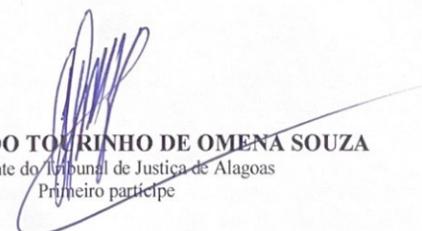
12.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e a Universidade Federal de Alagoas -UFAL providenciarão a publicação do extrato do presente Acordo nos respectivos Diário Oficiais, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Maceió/AL, como competente para dirimir eventuais controvérsias surgidas em decorrência do presente Acordo e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Maceió, 29 de julho de 2024.


Des. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas
Primeiro partícipe

JOSEALDO TONHOLO

Documento assinado por JOSEALDO TONHOLO
CPF: [REDACTED]
Assinado em [REDACTED]
Data: 2024.08.07 09:11:13
Fonte: PDF Reader Versão 11.1.3

Prof. Dr. JOSEALDO TONHOLO
Reitor da Universidade Federal de Alagoas
Segundo partícipe

